



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98982300264

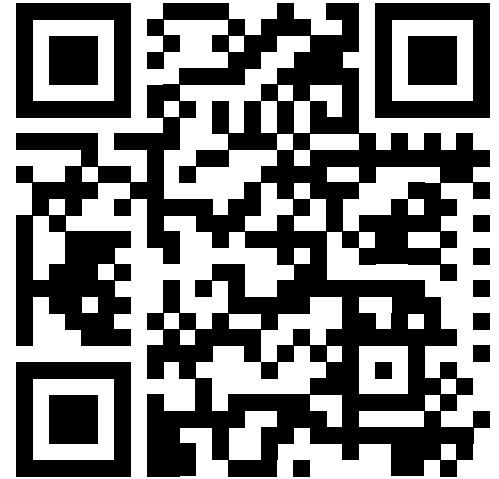
E-mail: [prefeituradevargemgrande@gmail.com](mailto:prefeituradevargemgrande@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: \*\*\*.705.933-\*\*

em 30/12/2022 11:33:37

IP com n°: 192.168.1.7

[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1128](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1128)

## SUMÁRIO

### DECRETO

- ✚ DECRETO MUNICIPAL: 070/2022 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE.
- ✚ DECRETO MUNICIPAL: 072/2022 - REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE NO ANO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 070/2022****DECRETO Nº 070 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 97, §2º, da Lei Federal nº 5.172/1996, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU durante o exercício de 2022, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e as Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos arts. 263, art. 279 e art. 296 da LC Nº 591/2015, ficam atualizados monetariamente em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2023, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º.** O pagamento do IPTU 2023 será efetivado nas seguintes condições:

- I. Em Quota Única, com redução de 10% (dez por cento); ou
- II. Em até 06 (seis) parcelas de valores iguais e consecutivos.

**Art. 3º.** O vencimento do IPTU 2023 dar-se-á:

- I. No dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2023, para a Quota Única ou 1ª (primeira) parcela;
- II. No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

**Art. 4º.** As concessões de isenção nos termos da Lei Complementar Nº 591/2015, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.

**Art. 5º.** A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos - ALVARÁ, a que se refere o art. 279, §5º da Lei Complementar Nº 591/2015, assim como suas renovações para o Exercício de 2023, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 28 de janeiro de 2023.

**Art. 6º.** Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando -se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data de pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

**Art. 7º.** Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2022, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo como parâmetro de correção o índice de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento).

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEMGRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM VARGEM GRANDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**José Carlos de Oliveira Barros**  
Prefeito Municipal de Vargem Grande



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 072/2022****DECRETO Nº 072 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.****REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE NO ANO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal José Carlos de Oliveira Barros, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 98, inciso I alínea “g” da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande - MA,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a LEI FEDERAL 14.113/2020, alterada pela Lei 14.276/2021 de 27/12/2021, em seus artigos 26 e parágrafos;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a LEI MUNICIPAL nº 678 de 2021, que autorizou o repasse dos valores constitucionais aos profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** que no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais e trabalhadores da rede pública de educação básica;

**CONSIDERANDO** que o ABONO é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais e trabalhadores da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 70% (setenta por cento) do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.276/2021 considera profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O saldo remanescente da CONTA DO FUNDEB 70% será pago em parcela única, no dia 30 de dezembro do ano de 2022, com o devido desconto de IR conforme determinado pela legislação vigente, a todos os profissionais e trabalhadores da Educação do Município de Vargem Grande (efetivos, comissionados e selecionados), no exercício de suas funções;

**Art. 2º.** A distribuição do ABONO, referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70%, do ano de 2022, será efetuada com proporção “igualitária” e “proporcional” aos profissionais e trabalhadores da educação efetivos, comissionados e selecionados, na proporção de 1,36 vezes a última remuneração (dezembro 2022), ressalvado as verbas variáveis, valendo este decreto como instrumento de regulamentação.

**Art. 3º.** O valor que será distribuído em forma de ABONO, visa o cumprimento do art. 26, § 2º da Lei Federal nº 14.276/2021, e da Constituição Federal, a ser distribuído aos profissionais e trabalhadores da educação em efetivo exercício de suas funções, após pagamento de todos os vencimentos dos profissionais e trabalhadores da educação.

**Parágrafo único.** O disposto neste decreto não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Grande -MA, 30 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

